



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/21327.05513-25

EMENDA N° - PLEN
(ao Projeto de Lei nº 1343, de 2021)
Aditiva

O projeto de Lei nº. 1343, de 2021, passa a vigorar acrescido do referido art. 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º A autoridade sanitária federal deverá considerar e observar a capacidade de produção dos estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei de forma que não haja desabastecimento dos demais insumos produzidos por estes no país, os quais são necessários para a manutenção da regularidade sanitária.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº. 1343, de 2021, de autoria do Senador Wellington Fagundes objetiva ampliar a capacidade de produção de vacinas contra a Covid-19 no Brasil. Para tanto, o referido parlamentar propõe que estabelecimentos industriais que produzem insumos veterinários sejam autorizados a produzir insumos para seres humanos.

Embora a matéria seja meritória, uma vez que nos ajuda a enfrentar a crise sanitária que ora vivemos, devemos garantir que haja manutenção da regularidade sanitária nas demais áreas de saúde pública, sobretudo a veterinária. Neste sentido, oferecemos esta emenda buscando o aperfeiçoamento do texto, com o objetivo de fazer constar que as autoridades federais deverão se certificar de que os estabelecimentos autorizados a produzir tais insumos continuem a disponibilizar aqueles que já produziam.

Por estas razões, solicito apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de abril de 2021.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Senador **HUMBERTO COSTA**

SF/21327.05513-25